



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Protocolo

PROJETO DE LEI

N.º ____/2015

Autor: Tribunal de Justiça

Ofício nº 68/2015

Cuiabá, 08 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JOSÉ GERALDO RIVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências pertinentes, o Projeto de Lei que visa imprimir alterações na Lei Estadual nº 8.161/04, que institui a Justiça Comunitária no Estado de Mato Grosso, a fim de que haja a reposição das perdas inflacionárias na vantagem financeira (indenização) devida aos Agentes Comunitários, conforme minuta de Lei anexa.

Respeitosamente,

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2015.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre alterações na Lei nº 8.161, de 14 de julho de 2004, que institui a Justiça Comunitária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei modifica os dispositivos da Lei nº 8.161, de 14 de julho de 2004.

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 8.161, de 15 de julho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Tribunal Pleno estabelecerá em Resolução a criação das funções de agente comunitário de justiça e cidadania, para atuar na Justiça Comunitária, ressalvando-se a sua natureza de serviço voluntário nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, s.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 7º da Lei nº 8.161, de 15 de julho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O agente comunitário de justiça e cidadania fará jus a uma vantagem financeira, a título de indenização das despesas efetuadas no desempenho de suas atribuições, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, de de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A Justiça Comunitária foi instituída no Estado de Mato Grosso pela Lei Estadual nº 8.161, de 14 de julho de 2004, “com a finalidade de proporcionar maiores informações sobre a justiça e de intermediar os conflitos junto à própria comunidade.” (art. 1º).

Nesse inovador e arrojado projeto de justiça, o Agente Comunitário assume fulcral importância, eis que tem a nobre função de estreitar as relações entre o Poder Judiciário e os jurisdicionados, promovendo a democratização da justiça e a pacificação social através das técnicas de mediação e conciliação.

Incomensurável é a importância da Justiça Comunitária para o Poder Judiciário Mato-grossense e para os próprios jurisdicionados. Foi através da Justiça Comunitária que foi possível solucionar problemas que se arrastavam há mais de trinta (30) anos, como é o caso da regularização fundiária do Bairro Osmar Cabral, nesta Capital (pág. 22 do Relatório Geral, ANEXO).

Noutro giro, a vantagem financeira devida aos Agentes Comunitários tem se revelado deveras desatualizada frente ao atual poder de compra, fruto natural da falta de reposição das perdas inflacionárias desde a época da instituição da verba, isso no ano de 2004.

Para mensurar essa desvalorização, cite-se, a título de exemplo, o salário mínimo, que em 2004 era de R\$ 260,00 (Lei nº 10.888/2004) e hoje está fixado em R\$ 788,00 (Decreto nº 8.381, de 29.12.2014). Reajuste de perda inflacionária que representa mais de 300% para o mesmo período de vigência da Lei da Justiça Comunitária.

Fazendo uso dos índices oficiais do Governo – INPC, o mesmo utilizado para reajustar o salário mínimo – se observa que a indenização devida aos Agentes Comunitários está defasada em 74,25% no seu poder de compra, conforme cálculo elaborado na ferramenta “Calculadora do Cidadão”, disponível no portal do Banco Central do Brasil.

Assim como o salário mínimo – que também tem o seu reajuste baseado no poder aquisitivo – a reposição das perdas inflacionárias aos Agentes Comunitários e medida necessária, haja vista o caráter protetivo dispensado pelo ordenamento jurídico ao trabalhador, com vistas a assegurar condições dignas de existência.

Indubitável que a percepção, pelo empregado, de um valor justo pelo esforço despendido em favor do empregador, é uma das mais importantes, senão a principal, forma de se atingir esse ideal de justiça social.

Centrado, portanto, nessa estrutura de primordial relevância ao Poder Judiciário e na garantia de condições dignas ao trabalhador, o Tribunal Pleno desta Corte aprovou Projeto de Lei, com o propósito de imprimir alterações na Lei Estadual nº 8.161/04, a fim de que aumente a vantagem financeira devida aos Agentes Comunitários, para reposição das perdas inflacionárias, conforme minuta de Lei anexa.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2015

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.